



## Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONVÊNIO N. 002/2026

SEI N. 0000225-64.2024.6.24.8000

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA E O MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC, TENDO POR OBJETO A INSTALAÇÃO DE UM POSTO DE ATENDIMENTO AO ELEITOR.**

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, sito na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado TRE-SC, inscrito no CNPJ sob o número 05.858.851/0001-93, neste ato representado por seu Presidente, Senhor Carlos Alberto Civinski, inscrito no CPF sob o n. \*\*\*.953.239-\*\*, residente e domiciliado em Florianópolis/SC, e o MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC, doravante denominado MLA, com sede na Rua Erich Gielow, 35, Centro, Luiz Alves/SC, CEP 89128-000, telefone (47) 99910-9232, e-mail gabinete@luizalves.sc.gov.br, inscrito no CNPJ sob o número 23.668.234/0001-07, neste ato representado pelo seu Prefeito Senhor Bertolino Bachmann, inscrito(a) no CPF sob o n. \*\*\*.867.939-\*\*, celebram o presente Convênio, em conformidade com o disposto no art. 184 da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Resolução TRE-SC n. 8.082, de 11 de setembro de 2025, estipulando as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a instalação de posto fixo de atendimento a eleitores no Município de Luiz Alves/SC, em cooperação com a administração municipal local, visando a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração para facilitar as operações de alistamento, transferência e revisão eleitoral, incluindo a coleta de dados biométricos e a entrega de títulos de eleitor.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

2.1. São obrigações comuns dos Convenientes:

I - cumprir as atribuições próprias para fins de cumprimento do objeto deste Convênio;

II - disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio, quando necessário;

III – estabelecer e dinamizar canais de comunicação permanentes entre si, de forma a assegurar a parceria para o bom atendimento à população;

IV - permitir o livre acesso, a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), de todos os documentos relacionados ao Convênio e aos elementos de sua execução;

V - obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

VI - responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro Conveniente, quando da execução deste Convênio.

2.2. A divulgação dos serviços eleitorais prestados no posto de atendimento será feita exclusivamente pela Justiça Eleitoral, vedada sua publicidade por parte do Conveniente MLV.

2.2.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Convênio deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRE-SC**

#### **3.1. Caberá ao TRE-SC:**

I – providenciar a publicidade do presente Convênio no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - gerenciar e inspecionar, por meio da Zona sede, os serviços prestados no posto e as ações relativas ao objeto deste Convênio;

III - fornecer computadores, teclados, mouses e kits biométricos para o funcionamento do posto;

IV - estabelecer conexão segura com a rede da Justiça Eleitoral via VPN (Virtual Private Network – Rede Privada Virtual);

V - dar publicidade do funcionamento do posto em seus sítios na internet como um local de atendimento da Justiça Eleitoral;

VI - configurar a Central de Atendimento do posto adequadamente, restringindo as operações RAE ao município de Luiz Alves ou à circunscrição completa da Zona Eleitoral;

VII - manter atualizada a relação de postos com as informações de endereço, telefone, servidores e colaboradores atuantes e horário de funcionamento do posto, assim como o prazo de vigência do Convênio;

VIII - cadastrar a conta de usuário e registrar o correspondente perfil de acesso nos sistemas eleitorais e administrativos ao servidor requisitado que atuará no posto, em perfil o mais restritivo possível e necessário apenas à realização dos atendimentos;

IX - fornecer linha telefônica para comunicação com o posto e a sua divulgação nos contatos do Tribunal para o público interno e externo;

X - realizar inspeções locais no posto periodicamente, por meio da Zona sede, condicionadas à disponibilidade orçamentária e à autorização prévia da Direção-Geral;

XI – prestar ao Conveniente MLA as informações, a capacitação e as orientações necessárias ao bom uso dos serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral na internet;

XII - não compartilhar dados do cadastro eleitoral, a não ser para o fim específico do atendimento à população;

XIII - zelar pelos bens do Conveniente MLA mantidos no posto;

XIV – dar ampla publicidade e envolvimento de todas as agremiações partidárias sediadas no município, por meio de reunião pública para esclarecimento de dúvidas - inclusive sob a forma de fiscalização - a ser presidida pelo Juízo Eleitoral local.

#### **3.2. São obrigações da Zona Eleitoral sede:**

I - zelar pelos bens do Tribunal mantidos no posto;

II - solicitar materiais permanentes e de consumo que forem necessários ao funcionamento do posto;

III - comunicar à Secretaria de Tecnologia da Informação do Tribunal - STI qualquer alteração nos dados cadastrais do posto, de modo a possibilitar a atualização dos dados na internet e intranet;

IV – capacitar amplamente os(as) atendentes requisitados pela respectiva chefia cartorária, de modo que o atendimento seja padronizado e alinhado às orientações expedidas por este Tribunal e respectiva Corregedoria.

3.2.1. O Juízo Eleitoral deverá expedir Portaria pelo cartório eleitoral informando o horário de funcionamento do atendimento ao eleitor e sempre que houver alguma suspensão de atendimento no Posto de Atendimento ao Eleitor.

3.2.2. É obrigação do Juízo Eleitoral ou do servidor(a) por ele designado(a) inspecionar presencialmente os serviços do posto, condicionado à existência de recursos orçamentários e à anuência prévia da Direção-Geral, com o fim de observar a rotina diária de atendimento do PAE, para propor melhorias e orientações aos(às) servidores(as) e atendentes.

3.2.3. A chefia cartorária deverá estar localmente presente nos primeiros dias da instalação do Posto de Atendimento ao Eleitor.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES/SC

4.1. São obrigações do Convenente MLA:

I - ceder o imóvel localizado na Rua Professor Simão Hess, n. 682, Bairro Vila do Salto, Luiz Alves/SC, à 106ª Zona Eleitoral, para abrigar o posto de atendimento eleitoral em Luiz Alves/SC;

II - ceder toda infraestrutura e meios necessários ao pleno funcionamento do posto, tais como:

a) fornecer local de atendimento salubre e em condições de receber a estrutura da Justiça Eleitoral, com banheiros para uso de atendentes e público externo;

b) fornecer todo o mobiliário necessário para o funcionamento do posto, incluindo-se mesas e cadeiras para servidores/atendentes e eleitores, bem como para instalação adequada dos equipamentos;

c) fornecer água potável para consumo de servidores/atendentes e eleitores;

d) ceder o link de dados para conexão à rede da Justiça Eleitoral (conexão com a internet);

e) fornecer impressora laser e todos os suprimentos (papel e toner) para o regular funcionamento do posto - emissão de títulos e documentos;

f) comprometer-se com a perfeita conservação dos bens do Tribunal; e

g) arcar com as despesas referentes ao fornecimento de energia elétrica, água, limpeza e segurança;

III - cumprir o disposto nas normas de segurança de informação, privacidade e proteção de dados pessoais do Tribunal;

IV - disponibilizar a mão de obra necessária ao regular funcionamento do posto;

V – não reter originais ou cópias de documentos dos eleitores, assim como informações pessoais, dados que serão utilizados para o fim exclusivo de auxílio ao preenchimento dos formulários relativos aos serviços eleitorais;

VI – impedir qualquer interferência na vontade do eleitor ao utilizar os serviços disponibilizados pela Justiça Eleitoral na internet;

VII - manter, perante a Justiça Eleitoral, cadastro atualizado de colaboradores que prestam apoio aos eleitores, em formato a ser acordado entre os Convenentes.

4.2. Para os fins do inc. III do subitem 4.1, todos os servidores requisitados, cedidos e colaboradores que atuarem no posto deverão assinar o "Termo de Sigilo e Confidencialidade" a

ser juntado ao processo de formalização do Convênio, ao qual anuirão e tomarão ciência das normas de segurança de informação, privacidade e proteção de dados pessoais do Tribunal.

4.3. A disponibilização de mão de obra, de que trata o inc. IV do subitem 4.1, deverá ser de no mínimo um servidor ocupante de cargo efetivo, cedido à Justiça Eleitoral mediante requisição formal, nos termos da legislação vigente, observadas as vedações previstas no art. 2º, §1º da Res. TSE n. 23.523/2017 aqui listadas:

I - servidores ocupantes de cargos ou empregos técnicos ou científicos e de quaisquer cargos ou empregos do magistério municipal;

II - servidores submetidos a sindicância, processo administrativo disciplinar ou em estágio probatório;

III - servidores contratados temporariamente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

5.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros, subsídios, doação de bens entre os Convenientes ou qualquer espécie de financiamento entre eles para a execução do presente Convênio.

5.2. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

7.1. O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo.

7.2. A denúncia ocorrerá por iniciativa de qualquer dos Convenientes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita.

7.2.1. O uso da faculdade de denúncia não implica, por si só, indenização de qualquer natureza, nem aquela por superveniência de normas legais ou eventos que tornem este Convênio material ou formalmente inexecutável.

7.2.2. São resguardados, mesmo após a denúncia, os direitos e as responsabilidades oriundas da execução deste Convênio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

8.1. É vedada aos Convenientes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste Convênio para finalidade distinta daquela prevista em seu objeto, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

8.2. Os Convenientes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassadas em decorrência da execução do objeto deste Convênio, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras pessoas físicas ou jurídicas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste Convênio.

8.3. Os Convenentes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do objeto deste convênio, por inobservância à LGPD.

8.4. Em atendimento ao disposto na LGPD, os Convenentes, para a execução do objeto deste Convênio, têm acesso a dados pessoais de seus representantes, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

8.5. Os Convenentes se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados entre si.

8.6. Os Convenentes ficam obrigados a comunicar um ao outro, em 3 (três) dias úteis, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos titulares de dados pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD.

8.7. Os Convenentes são responsáveis, no término do presente Convênio, pela devolução dos dados um ao outro ou pela sua eliminação, quando for o caso, não devendo armazená-los ou repassá-los a terceiros, salvo nas hipóteses de obrigação legal ou contratualmente previstas, devendo, em todo caso, observar os preceitos da LGPD.


8.8. Quando for caso de eliminação dos dados, os Convenentes deverão informar um ao outro a realização do procedimento e a metodologia empregada, para confirmar a destinação das informações.

#### CLÁUSULA NONA – DO FORO


9.1. Para dirimir possíveis questões decorrentes do presente Convênio, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

9.2. E, por estarem de pleno acordo, é firmado o presente instrumento pelos Convenentes abaixo, dele sendo extraídas as cópias necessárias para sua publicação e execução.

Florianópolis, 25 de fevereiro de 2026.

  
Carlos Alberto Civinski

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

  
Bertolino Bachmann

Prefeito do Município de Luiz Alves/SC



